



# CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: crececentral@gmail.com

Endereço: Rua Taboão, 10 – Sumaré – São Paulo – CEP 01256-020

Telefone: 3803-5010

Site: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/conselho-de-representantes-de-conselhos-de-escola/>

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

**Ofício nº 13/2024 – Comissão Executiva – CRECE Central**

**Assunto:** Descumprimento da Lei 14.660/2007 em unidades educacionais relacionadas neste documento

**Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete**

A Comissão Executiva do CRECE Central recebeu, nos últimos dias, por meio do correio eletrônico, algumas reclamações de representantes dos Conselhos de Escola, a respeito de desconsiderar as decisões dos Conselhos, no que diz respeito à acomodação da demanda para o ano de 2025 e a adesão ao Programa São Paulo Integral.

Salientemos que o CRECE Central encaminhou informativo para as unidades educacionais informando que a organização da unidade educacional para o ano subsequente deve ser debatida e deliberada pelo colegiado, conforme disposto no Inciso V, do Artigo 118 da Lei 14.660/2007.

Descrevemos abaixo a situação de cada uma das unidades educacionais:

#### **1 – EMEF João Amós Comenius – DRE Freguesia/ Brasilândia**

Ata da reunião do Conselho de Escola realizada no dia 03/09/2024: Consta que as representantes do Conselho deliberaram, por unanimidade, contra a continuidade do PSPI no ano de 2025, apresentando diversas justificativas, inclusive com registro fotográfico das condições da unidade educacional.

#### **2 – EMEF 22 de Março – DRE Campo Limpo**

Ata da reunião do Conselho de Escola realizada no dia 05/09/24: Consta que foi deliberado, por unanimidade, pela não adesão.

#### **3 – EMEF Jardim Guarani – Profº. José Alfredo Apolinário – DRE Freguesia/ Brasilândia**

Ata da reunião do Conselho de Escola realizada no dia 05/09/24: Consta que a senhora diretora decidiu individualmente pela adesão ao PSPI, não consultando o colegiado. Após longa discussão, foi realizada votação nominal, sendo deliberado contra a adesão ao PSPI para o ano de 2025.

#### **4 – EMEI Professor Raul Nemenz – DRE Guaianases**

Ata da reunião do Conselho de Escola realizada no dia 30/08/2024: Consta que a senhora diretora da unidade informou a adesão ao PSPI em 2025 sem consultar a comunidade escolar e o Conselho de Escola.

Ata da reunião do Conselho de Escola realizada em 03/09/2024: Consta que o Supervisor Técnico da DRE Guaianases esteve na reunião e informou que o Conselho de Escola não é deliberativo para optar pelo PSPI.

## **5 – EMEF Mauro Faccio Gonçalves – Zacaria – DRE Campo Limpo**

Correio eletrônico encaminhado informa que a senhora diretora comunicou aos professores que foi realizada a adesão ao PSPI para 2025 e a distribuição das turmas nos turnos seria definido por ela própria, sem deliberação do Conselho de Escola, pois não cabia ao Conselho essa decisão.

Os casos relatados acima, em nosso entendimento, demonstram total desrespeito ao Conselho de Escola e à Lei 14.660/2007 que trás em seu bojo, conforme artigo 118, ser de competência deste colegiado, decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino. Lembramos aqui quem o Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa, como preconizado no caput do artigo 117 da Lei 14.660/2007.

Ressaltamos ainda que o Programa São Paulo Integral, instituído pela Portaria SME nº 7.464, de 03 de dezembro de 2015 possui princípios e diretrizes que precisam ser respeitados. Além do mais, a própria Portaria que instituiu o PSPI determina que as unidades educacionais (Ensino Fundamental e Educação Infantil) para aderirem ao Programa deverão observar os seguintes critérios (artigos 3º e 12 da Portaria 7.464/2015):

- I. possuir espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espaços do entorno;*
- II. manifestar intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Programa "São Paulo Integral", aprovada pelo Conselho de Escola;*

Neste sentido, solicitamos que os casos em que o Conselho de Escola tenha se manifestado contrariamente, com as devidas justificativas, sejam revistos, devendo prevalecer a decisão do colegiado.

Em relação ao anunciado pela equipe docente da EMEF Mauro Faccio Gonçalves – Zacaria, da DRE Campo Limpo, é inadmissível que a distribuição das turmas nos respectivos períodos, não seja objeto de discussão e deliberação pelo Conselho de Escola, descumprimento totalmente o Inciso V do artigo 118 da Lei 14.660/2007.

Diante do exposto, solicitamos da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Gabinete do Secretário e da COCEU, intervenção nos casos citados e que haja revisão nas decisões tomadas pelos órgãos das respectivas DREs citadas, com a brevidade que o caso requer.

Certos de vossa atenção, subscrevemos.

Cordialmente,

**Marcela Souza de Matos Piacentini**  
Coordenadora do CRECE Central

À

**Secretaria Municipal de Educação – SME**  
**Att. Sr. Omar Cassim Neto - Chefe de Gabinete**  
**São Paulo – SP**